



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 200/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.027152/2021-11

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE CONVÊNIO. LEI Nº 11.788/08 E RESOLUÇÕES 74/2010 - CEPE/UFES E 75/2010 - CEPE/UFES. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. RECOMENDAÇÃO. ERRO MATERIAL A SER CORRIGIDO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Retornam os autos para análise jurídica de nova Minuta contendo alterações propostas pelo Município, para contemplar os estágios não obrigatório e estágio obrigatório, conforme informa a Coordenação de Estágios. (Sequencial 18 - Lepisma)
2. Foram inclusas as seguintes cláusulas na nova Minuta: - 1.2, 1.2.1, 1.2.2: sobre o estágio não curricular; - 4.2, 4.3: sobre as vagas de estágio; - 6.1, "i" e 6.2, "o": sobre a contratação de seguro em favor do estagiário; - 12.1: sobre a dotação orçamentária. (Sequencial 17 - Lepisma)
3. O convênio a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e o MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público, visa à realização de estágios, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e RESOLUÇÕES 74/2010 - CEPE/UFES e 75/2010 - CEPE/UFES. (Sequencial 17 - Lepisma)
4. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."
5. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

6. O convênio em exame submete-se às disposições contidas na Lei nº 11.788/2008, que prevê, expressamente, que as instituições de ensino são autorizadas a celebrar com entes públicos e privados, convênio de concessão de estágio, o qual não dispensa a celebração do **termo de compromisso** entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.
7. Eis o teor dos artigos 1º, 3º e 8º, da norma aplicável:

"Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa preparação para o trabalho produtivo de educandos que frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

(...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do ensino em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e quando previsto no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedida, comprovado pelos vistos nos relatórios relativos ao inciso IV do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso vínculo de emprego do educando com a parte concedida do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes e públicos privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitam o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único.

A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedida não dispensa a celebração de termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. "

8. São caracterizadas como estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, de realização obrigatória, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio; sendo realizada, neste caso, junto às CONCEDENTES.

9. Posto isso, consta as seguintes cláusulas na nova minuta do convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

"1.1: O presente instrumento de convênio tem por objeto a colaboração mútua para proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da UNIVERSIDADE, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com o aprendizado prático e aperfeiçoamento técnico, cultural científico e social.

1.2 Os Estágios a que se refere esta cláusula serão nas modalidades de estágio curricular supervisionado obrigatório não remunerado e estágio curricular supervisionado não obrigatório remunerado.

1.2.1 O estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e será realizado pela UNIVERSIDADE nos campos cedidos pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE sob a supervisão do MUNICÍPIO CONCEDENTE;

1.2.2 O Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e será realizada sob a supervisão da UNIVERSIDADE e do MUNICÍPIO CONCEDENTE."

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

"O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, propiciará aos educandos da UNIVERSIDADE a complementação da aprendizagem mediante o desenvolvimento de atividades práticas no ambiente de trabalho das secretarias municipais do MUNICÍPIO CONCEDENTE, nos termos do PLANO DE TRABALHO, Anexo Único deste Convênio, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

"CLÁUSULA QUARTA - DO ESTAGIÁRIO

4.1 O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer dos cursos de nível superior oferecidos pela UNIVERSIDADE e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

4.2 O quantitativo de oferta de vagas de estágio curricular não obrigatório remunerado fica limitado a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores municipais do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

4.3 Fica reservada 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas por alunos com deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do aluno."

"CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à UNIVERSIDADE:

- a) Estabelecer normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;
 - b) indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
 - c) avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - d) estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
 - e) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - f) supervisionar o estágio de alunos, junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE;
 - g) estabelecer critérios para credenciamento de supervisores;
 - h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local, visando à realização teoria-prática;
 - i) encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
 - j) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
 - k) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- i)** contratar em favor do estagiário, para os estágios curriculares obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- j)** zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas." (grifei)

"6.2 Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE:

- a) oferecer campos de estágios curriculares supervisionados obrigatórios não remunerados, e não obrigatórios remunerados, em locais, número de vagas e horários a serem estabelecidos de comum acordo com a UNIVERSIDADE;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) celebrar termo de compromisso com a UNIVERSIDADE e o educando e zelar por seu cumprimento, com as informações sobre: local, período, dias, horários e atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio em cada disciplina, sem o qual não poderá iniciar o estágio;
- d) designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- e) somente permitir acesso ao campo de estágio aos alunos que tiverem assinado o Termo de Compromisso de Estágio, e nos estágios nos serviços de saúde do Município os professores orientadores e estagiários devem comprovar estar em dia com as vacinas contra Hepatite B, Tríplice Viral e Dupla Adulto;
- f) observar o uso, no local do estágio, o uso de EPI, crachás de identificação e uniforme por parte dos estagiários e professores orientadores;
- g) enviar a instituição de ensino com periodicidade mínima 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) franquear o acesso dos professores orientadores credenciados da UNIVERSIDADE ao

local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;

i) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, ou seja, não permitir o conflito de horários;

j) proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;"

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para atender a este Convênio relativo aos estágios curriculares não obrigatórios, estão programadas em dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO CONCEDENTE, na classificação abaixo:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS Projeto/Atividade: 029001.0412200012.072 - Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recurso: 1001000000 - Recursos Ordinários. Ficha: 240;

b) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 005001.1012200222.165 - Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recurso: 12110000010 - Recursos Ordinários. Ficha: 020;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 006001.1212200012.182 - Administração da Unidade Elemento de Despesa: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso: 11110000010 - Recursos Ordinários; Ficha: 014;

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Projeto/Atividade: 028001.0412200012.105 - Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recurso: 1001000000 - Recursos Ordinários. Ficha: 013.

12.2 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE, na Lei Orçamentária Anual."

10. Verifica-se que a numeração constante do item **"6.1 Compete à UNIVERSIDADE:"** deve ser corrigida. Quanto as demais cláusulas não vislumbro nenhum óbice.

11. Por fim, trazemos à colação o art. 116 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado e cumprido obrigatoriamente pelos partícipes:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser relacionado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;"

III - CONCLUSÃO.

12. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais da minuta acostada (Sequencial 17 - Lepisma) manifesta-se favoravelmente à aprovação, **observadas as condicionantes deste opinativo**, mediante decisão final da autoridade competente.

13. **Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações**

consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Vitória, 09 de junho de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068027152202111 e da chave de acesso 70873ac6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 10/06/2021 às 13:21

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/204414?tipoArquivo=O>